



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI - Número 203- Cordeiro, 10 de novembro de 2022
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 465/2022.

DATA DA DISPENSA: 04/11/2022

CONTRATADA: CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO DE CANTAGALO LTDA, LOCALIZADO PRAÇA MIGUEL SANTOS, Nº 25 – CHACÁRA QUEIMADO – CANTAGALO – RJ, INSCRITO NO C.N.P.J. Nº 27.379.549/0001-95.

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER TRANSLADO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL EM PACIENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, SÃO GONÇALO, CORDEIRO.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

EMPENHO N.º 928/2022

DATA DO EMPENHO: 04/11/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 466/2022.

DATA DA DISPENSA: 04/11/2022

CONTRATADA: CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO DE CANTAGALO LTDA, LOCALIZADO PRAÇA MIGUEL SANTOS, Nº 25 – CHACÁRA QUEIMADO – CANTAGALO – RJ, INSCRITO NO C.N.P.J. Nº 27.379.549/0001-95.

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER TRANSLADO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL EM PACIENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, SÃO GONÇALO, CORDEIRO.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO



FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

EMPENHO N.º 930/2022

DATA DO EMPENHO: 04/11/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 471/2022.

DATA DA DISPENSA: 04/11/2022

CONTRATADA: CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO DE CANTAGALO LTDA, LOCALIZADO PRAÇA MIGUEL SANTOS, Nº 25 – CHACÁRA QUEIMADO – CANTAGALO – RJ, INSCRITO NO C.N.P.J. Nº 27.379.549/0001-95.

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER TRANSLADO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL EM PACIENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, SÃO GONÇALO, CORDEIRO.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.572,60 (CINCO MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

EMPENHO N.º 929/2022

DATA DO EMPENHO: 04/11/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0048/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022

OBJETO: Aquisição de material permanente – mobiliário.

1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2022 – NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI.
2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022 – NOVA SECOR SERVIÇOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022 – COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI
4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº11/2022 – GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI.
5. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022 – MICROFORT INFORMATICA LTDA

Publicado no Diário Oficial do Município de Cordeiro, Ano VI – Edição nº 201, em 08 de novembro de 2022.

ONDE SE LÊ:

Primeira página da Ata de Registro de Preço:

...“Aos 08 dias do mês de agosto, do ano de 2022, as partes acima identificadas”...

Última página da Ata de Registro de Preço:

...”Cordeiro, aos 08 dias de Agosto de 2022”...

LEIA-SE:

Primeira página da Ata de Registro de Preço:

...“Aos 08 dias do mês de setembro, do ano de 2022, as partes acima identificadas”...

Última página da Ata de Registro de Preço:

...”Cordeiro, aos 08 dias de Setembro de 2022”...

Cordeiro, 09 de novembro de 2022.

JEAM CUMIAL MACHADO

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0049/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2022

OBJETO: Aquisição de material permanente – informática.

1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2022 – B DANIEL INFORMATICA
2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2022 – NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI
3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2022 – BENEDES SOARES BATISTA
4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2022 – BRUNO DO CARMO FERREIRA

Publicado no Diário Oficial do Município de Cordeiro, Ano VI – Edição nº 201, em 08 de novembro de 2022.

ONDE SE LÊ:

Primeira página da Ata de Registro de Preço:

...“Aos 09 dias do mês de agosto, do ano de 2022, as partes acima identificadas” ...

Última página da Ata de Registro de Preço:

...“Cordeiro, aos 09 dias de Agosto de 2022” ...

LEIA-SE:

Primeira página da Ata de Registro de Preço:

...“Aos 09 dias do mês de setembro, do ano de 2022, as partes acima identificadas” ...

Última página da Ata de Registro de Preço:

...“Cordeiro, aos 09 dias de Setembro de 2022” ...

Cordeiro, 09 de novembro de 2022.

JEAM CUMIAL MACHADO

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 110/2021

Pregão Presencial nº 072/2021

Processo Licitatório nº 661/2021

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº42/54 - Centro – Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. LEONAN LOPES MELHORANCE, portador da cédula de identidade RG n.º 13.012.266-6 (IFP-RJ) e inscrito no CPF sob o nº 101.605.757-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa TERRAPLENO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ n.º 29.167.442/0001-09, estabelecida à Rua da Assembleia, nº 35 – Sala 1201/1202 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 072976210 (IFP/RJ) e do CPF nº 848.722.097-53, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA TERCEIRA, do contrato de n.º 110/2021, datado de 28 de outubro de 2021, ainda vigente.

1.2- Ademais, com fundamento no art. 65, § 8º, do Estatuto das Licitações e Contratos, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, e na forma do justificado pela Secretaria requisitante, fica reajustado o valor contratual na proporção do 10,07% acumulado dos últimos 12 meses.

2. Cláusula Segunda – Do valor

2.1– No período do aditivo, a despesa estimada será acrescida em R\$ 19.993,99, sobre o importe de R\$ 198.550,00, totalizando o valor de R\$ 218.543,99, cujo

custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

3. Cláusula Terceira – Do prazo de vigência do contrato
3.1– O prazo de vigência que findaria em 28/10/2022, fica prorrogado até 28/10/2023.

4. Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 1253/2022.

4.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 27 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE CORDEIRO
Leonan Lopes Melhorance
Contratante

TERRAPLENO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO
LTDA
Paulo César Bezerra da Silva
Contratado

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 386/2022.

DATA DA DISPENSA: 07/11/2022

CONTRATADA: CLIMED – COSTA & COSTA LTDA,
LOCALIZADO À AVENIDADOUTOR RICARDO
GRIMALDO ESTIDES, Nº 280 – SALA 301 – ILHA DO

LAZARETO – ALÉM PARAÍBA – MG, INSCRITO NO
C.N.P.J. Nº 21.659.997/0001-66.

OBJETO: REF.A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE
URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER
PARAPACIENTE DO MUNICÍPIO

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS
REAIS)

EMPENHO N.º 943/2022

DATA DO EMPENHO: 07/11/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 469/2022.

DATA DA DISPENSA: 04/11/2022

CONTRATADA: CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO
DE CANTAGALO LTDA, LOCALIZADO PRAÇA MIGUEL
SANTOS, Nº 25 – CHACÁRA QUEIMADO – CANTAGALO
– RJ, INSCRITO NO C.N.P.J. Nº 27.379.549/0001-95.

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA FAZER TRANSLADO EM AMBULÂNCIA UTI
MÓVEL EM PACIENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO,
VOLTA REDONDA, CORDEIRO.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8666/93.



VALOR GLOBAL: R\$ 8.046,00 (OITO MIL E QUARENTA E SEIS REAIS)

EMPENHO N.º 942/2022

DATA DO EMPENHO: 04/11/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

CONTRATO N.º 192/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2022

OBJETO: Ref. a contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais e demais receitas orçamentárias, exclusivamente nos casos de créditos já inscritos em dívida ativa, por meio de documento próprio, denominado boleto bancário (em modalidade que permita a repartição das diversas verbas cobradas no documento, vinculadas a destinos diversos, repartindo o montante diretamente para cada conta bancária específica), em formato e configurações hábeis à arrecadação conjunta das receitas municipais inscritas em dívida ativa, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos nos anexos I e II do edital.

PRAZO: O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade

e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.912,00 (seis mil e novecentos e doze reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.0412300052.008

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 03

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2022.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

• Lucas Martins Gonçalves de Azevedo,
Procurador do Município, Mat.: 800201513

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

PORTARIA Nº 671/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

AUTORIZAR ao Departamento de Pessoal que proceda a inclusão na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o servidor LUÍS GUILHERME BASTOS FERRAZ, médico, matrícula nº 407455-6, devido o mesmo estar cedido da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, com sua remuneração integral,

resguardando todos os seus direitos e vantagens, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 672/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a servidora MARIELCIA FERNANDES CARVALHO, Assistente de Educação, matrícula nº 302201495, a contar de 09 de novembro de 2022, de acordo com o Processo Administrativo nº 005498/2022, de 09 de novembro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

LEI N.º 2656/2022

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO A SEMANA DA CULTURA GOSPEL.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cordeiro, a “Semana da Cultura Gospel, destinada a divulgar a cultura gospel por intermédio de exposições, palestras, cultos religiosos, espetáculos artísticos e outras atividades inerentes.

Art. 2º A “Semana da Cultura Gospel” passará a integrar o calendário Oficial do Município, e será comemorada na última semana do mês de novembro de cada ano.

Art. 3º Durante a semana será realizada programação que remeta à Cultura Gospel por meio de:

- I- Apresentação de grupos musicais, teatro e dança;
- II- Palestras e exposições;
- III- Cultos religiosos;
- IV- Exibições de filmes e qualquer manifestação que se adéque à cultura local;
- V- outras atividades que venham a ser julgadas pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

Vereador Autor: Luiz Gustavo Pinto da Silva

LEI N.º 2657/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ÀS GESTANTES, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todas as unidades de saúde da rede pública do Município de Cordeiro, que realizam serviços de acompanhamento gestacional deverão assegurar atendimento psicológico às gestantes durante todo o período pré-natal.

Parágrafo único. Será garantido o prolongamento do atendimento psicológico a gestante após o período do pré-natal, quando comprovada a necessidade da gestante através da indicação clínica.

Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Vereador Autor: Luiz Gustavo Pinto da Silva

LEI N.º 2658/2022

cria o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos no Município de Cordeiro.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos, que tem por objetivo acolher e amparar a pessoas idosas junto às entidades assistenciais públicas ou privadas no Município de Cordeiro.

Art. 2º O programa referido no art. 1º desta lei tem afinidade de:

I – permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semanas, feriados e datas comemorativas.

II- possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e convívio social dos idosos que residem em instituições.

III- promover a divulgação, junto à sociedade civil e ao poder público, da triste realidade de idosos que sobrevivem a situações de abandono por familiares.

IV- viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições onde mora, de modo a proporcionar a atenção, o afeto e aos cuidados com a saúde.

Art. 3º Os interessados em apadrinhar afetivamente idosos deverão procurar os órgãos competentes para fins de legitimação e retificação de disponibilidade, bem como comprovação de recursos financeiros para proporcionar o acolhimento do apadrinhado.

Parágrafo único. O responsável legal ou familiar do idoso deverá autorizar o apadrinhamento, bem como as saídas do idoso da instituição em que mora.

Art. 4º O convívio família, ainda que de forma parcial, será assegurado ao beneficiário do programa por meio de visitas em que serão promovidas a convivência comunitária, a assistência à saúde e a troca de experiências e valores éticos.

Art. 5º O padrinho afetivo poderá retirar seu apadrinhado da instituição onde mora para um passeio em feriados e finais de semana.

Parágrafo único. Serão autorizadas visitas em dias de semana por ocasião do transcurso do aniversário do padrinho ou do apadrinhamento ou em eventos culturais e sociais previamente justificados.

Art. 6º A adesão ao programa de que se trata esta lei é facultativa.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Vereador Autor: Washington da Silva Vianna

LEI N.º 2659/2022

INSTITUI O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARCEIROS DAS MULHERES, CERTIFICANDO EMPRESAS QUE PRIORIZAM A CONTRATAÇÃO DE MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui o Selo de Responsabilidade Social denominado “Parceiros das Mulheres”, que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades

governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Art. 2º No selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

Art. 3º Serão consideradas relevantes as ações que resultem em:

I- contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

II- superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;

III- desenvolvimento ou apoio de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

IV- desenvolvimento ou apoio de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

V- desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologia sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Art. 4º O órgão municipal competente desenvolverá procedimentos para a concessão e o monitoramento do selo.

Art. 5º O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

I- nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação das metas;

II- nas parcerias para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício da mulher com a instituição por meio da consulta ao cadastro de empregados e desempregados;

III- nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou instrumento congênere que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município pra as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 6º No caso de parceria para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica caberá ao órgão municipal competente monitorar a ocupação do posto de trabalho criado pela instituição que recebeu o selo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O posto de trabalho deverá manter-se ocupado pelo período de doze meses podendo a instituição substituir a mulher vítima de violência doméstica no prazo de trinta dias a partir da demissão da mesma.

Art. 7º A instituição que não tender ao disposto no parágrafo único do art. 6º desta lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de seis meses improrrogáveis, contados a partir da data do Aviso de Recebimento (AR), comunicando o cancelamento da parceria.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Vereador Autor: Pablo Sérgio de Freitas

LEI N.º 2660/2022

DÁ SE À O NOME DE CARLOS PEÇANHA THOMAZ AO CENTRO ODONTOLÓGICO DO POSTO DE SAÚDE DE CORDEIRO.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de CARLOS PEÇANHA THOMAZ o centro odontológico do posto de saúde de Cordeiro, localizado no bairro Rodolfo, na Rua Nacib Simão, nº 1320.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Vereador Autor: Ronaldo de Souza Rosa

LEI N.º 2661/2022

INCLUI NO CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, O DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE E O DIA DO CONTADOR.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Ficam incluídos no calendário de datas comemorativas do Município, o Dia Municipal do Profissional da Contabilidade e o Dia do Contador, a serem celebrados, anualmente, nas seguintes datas:

DIA 25 DE ABRIL O DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE;
DIA 22 DE SETEMBRO DIA DO CONTADOR.

Artigo. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Vereador Autor: Washington da Silva Vianna

LEI N.º 2662/2022

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E DE PROGRAMAÇÕES DO MUNICÍPIO O ENCONTRO DE CAPOEIRA.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE

CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário de eventos e de programações do Município de Cordeiro o “Encontro de Capoeira”, a ser realizado anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º VETADO

Art. 3º A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, realizará o “Encontro de Capoeira”, adotando o Poder Executivo as medidas legais para a sua realização, inclusive, ficando autorizada a suplementação orçamentária se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Vereador Autor: Washington da Silva Vianna
